



Câmara Municipal de Maceió	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
CÂMARA MU PROTOCOLO N° 1919119 06 MÊS 06 ANO 19 Rosane ASSINATURA	

PROJETO DE LEI N° 73 DE 2019

Autor – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio dos Servidores do quadro estatutário da Câmara Municipal de Maceió conforme tabela do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos dos gabinetes dos vereadores passarão a ser denominados de "Secretário Parlamentar" e terão simbologia e remuneração especificadas no **Anexo II** desta Lei.

§1º - Os cargos em comissão de Secretário Parlamentar têm por finalidade a prestação dos serviços de secretaria, assistência, assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§2º - A lotação de Secretário Parlamentar no gabinete fica limitada a no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 17 (dezessete) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração destes servidores do gabinete de cada vereador não ultrapasse a **R\$ 69.000 (sessenta e nove mil reais)**, proibidas qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

§3º - Os cargos de que trata o caput do art. 2º, serão exercidos em 17(dezessete) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de ofícios, memorandos, e-mails, convites, convocações, discursos e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, pesquisa e acompanhamento interno e externo de interesse do Parlamentar; acompanhamento das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores e dos documentos encaminhados aos órgãos públicos ou privados e assessoramento entre o gabinete parlamentar a sociedade civil e as Associações Comunitárias.

§4º - Os níveis a que se refere o § 3º do art. 2º, é o indicado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, são os constantes nos **Anexos III e IV** da presente Lei.

Art. 4º- Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió tendo níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e são distribuídos conforme demanda dos setores da Presidência, Procuradoria Geral, Primeira, Segunda e Terceira Secretaria, Protocolo, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Processamento de Dados e Folha de Pagamento, Diretoria de Governança, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Documentação Legislativa, Diretoria e Logística e Patrimônio, totalizando **49 cargos**, definidos no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 5º – Fica criado o Cargo de Subprocurador Geral com remuneração indicada no **Anexo III** desta Lei.

Art. 6º - O Cargo de Diretor Técnico de Recursos Humanos da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Documentação Legislativa; o cargo de Diretor de Finanças da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Governança; e o Cargo de Diretor de Organização e Métodos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, fica transformados em Diretor de Processamento de Dados e Folha de Pagamento; e (01) um cargo de Assessor de Comunicação, fica transformado em Assessoria de Cerimonial e Eventos.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos transformados serão definidas no **Anexo VI** da presente Lei.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maceió a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário Silvânio Barbosa - (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O valor da função gratificada criada no caput do artigo 7º corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 8º - Observando o disposto no §3º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos da Classe Contabilidade Pública terão valores de subsídio estabelecido no **Anexo V** desta Lei.

Art. 9º - Os valores do reajuste dos subsídios dos cargos estatutários serão extensivos aos servidores inativos sob-regime de paridade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2019, para os servidores estatutários; e com os efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2019 para os servidores Comissionados.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

ANTÔNIO NOLANDA COSTA

2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário



ANEXO I

FAIXA SALARIAL	Percentual
Até 6.000,00	10%
A partir de 6.001,00	4,69%

**ANEXO II**

CARGOS DE GABINETE DE VEREADOR	VALOR BRUTO	SIMBOLo
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.100,00	SP01
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.500,00	SP02
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.800,00	SP03
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.000,00	SP04
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.500,00	SP05
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.800,00	SP06
SECRETARIO PARLAMENTAR	3.500,00	SP07
SECRETARIO PARLAMENTAR	3.800,00	SP08
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.200,00	SP09
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.500,00	SP10
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.800,00	SP11
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.000,00	SP12
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.200,00	SP13
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.600,00	SP14
SECRETARIO PARLAMENTAR	6.200,00	SP15
SECRETARIO PARLAMENTAR	6.500,00	SP16
SECRETARIO PARLAMENTAR	8.000,00	SP17
TOTAL	69.000,00	17



ANEXO III

DIRETORIAS, CHEFIAS, PROCURADOR GERAL, SUB PROCURADOR, CONTROLADOR GERAL
AUDITORIA DE CONTAS E ORÇAMENTO E ASSESSORIAS

QUANT. CARGOS		VALOR BRUTO	SIMBOLo
1	CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE PRIMEIRA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE SEGUNDA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE TERCEIRA	R\$ 9.100,00	CGM
1	PROCURADOR GERAL	R\$ 17.000,00	PG-I
1	SUB PROCURADOR	R\$ 11.800,00	SPG -2
1	CONTROLADOR GERAL	R\$ 15.000,00	CG-I
1	AUDITORIA DE CONTAS E ORÇAMENTO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GOVERNANÇA	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR CPD	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE LOGISTICA E PATRIMONIO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 12.850,00	NDM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 3.200,00	ACM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 3.200,00	ACM
1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTO	R\$ 4.000,00	ACE
19		R\$ 206.250,00	



ANEXO IV

QUANT.	CARGOS	SIMBOLO	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL
12	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-01	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-02	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-03	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
27	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-04	R\$ 5.000,00	R\$ 135.000,00
49	TOTAL			R\$ 194.500,00



ANEXO V

CARGOS DA CLASSE CONTABILIDADE PUBLICA

QUANT.	CARGOS	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL	SIMBOLO
2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	6.356,89	R\$ 12.713,78	ACI
2	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6.356,89	R\$ 12.713,78	APO
4	TOTAL		R\$ 25.427,56	



CÂMARA
Municipal de Maceió

Anexo VI

A Diretoria de Governança tem as seguintes atribuições:

- 1- Assessorar o Presidente da Câmara nas funções políticas e de relacionamento entre os diversos setores da sociedade civil organizada, dos movimentos comunitários, culturais esportivos, das associações, entidades religiosas, sociais, assistenciais, sindicatos e conselhos municipais;
- 2- assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió na coordenação dos trabalhos de concepção e planejamento dos projetos estratégicos para aperfeiçoar os trabalhos da Câmara de Vereadores;
- 3- promover a integração dos diversos órgãos ligados à Mesa Diretora para tornar célere a tramitação de processos definidos como prioritários pela Presidência do Poder Legislativo Municipal;
- 4- promover em conjunto com a Controladoria Geral. Ouvidoria e Diretoria de comunicação, a transparência, do acesso à informação do Poder Legislativo Municipal;
- 5- assessorar a Presidência e Chefia de gabinete da Presidência na elaboração de despachos, memorandos e Portarias.

A Diretoria de Processamento de dados e Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições:

- 1- Elaborar a folha de pagamento dos servidores estatutários, comissionados e vereadores;
- 2- gerenciar os dados para implantação de consignações, descontos judiciais e administrativos;
- 3- manter atualizado o arquivo de fichas financeiras individuais de servidores e vereadores;
- 4- fornecer documentos referentes a eventos financeiros, dos servidores e vereadores;
- 5- elaboração e emissão de contracheques;
- 6- gerenciamento do portal E-social;
- 7- alimentar o portal da transparência com dados de sua competência.

A Diretoria de Documentação Legislativa tem as seguintes atribuições

- 1-Catalogar toda documentação legislativa e disponibilizar para os gabinetes dos vereadores cópia das leis objeto de alteração por proposição legislativa;
- 2- encaminhar para sanção os projetos aprovados;
- 3- receber as matérias vetadas pelo executivo, encaminhar os vetos para sequência da tramitação;
- 4- receber e arquivar as cópias das leis devidamente sancionadas;
- 5- receber e arquivar cópia dos decretos emanados do Poder Executivo Municipal;
- 6- receber e arquivar cópias das leis promulgadas;
- 7- receber e arquivar os decretos legislativos, indicações e outros requerimentos.

A Assessoria de Cerimonial e Eventos tem as atribuições de:

- 1- Organizar, planejar, implementar e acompanhar todas as sessões solenes, especiais, sessões de abertura de trabalhos, posse e audiências publicas promovidas pela Câmara Municipal de Maceió e expedir convites para as solenidades;
- 2- organizar as recepções de autoridades, que visitam a autoridade máxima do órgão;
- 3- orientar e acompanhar as autoridades do órgão em relação a solenidades a que compareçam como convidados;



4-aplicar a ordem de precedência e do ceremonial nos eventos promovidos pelo órgão de acordo com o Decreto N°70.274, de 9 de março de 1972, o qual aprova as normas de ceremonial público e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais;

5-fazer a programação anual dos eventos a serem realizados no âmbito do órgão;

6-supervisionar e auxiliar o trabalho realizado pelo pessoal de apoio direto sobre o evento, sobretudo do mestre de cerimônia;

7-realizar outras atividades afins que estejam diretamente ligadas ao ceremonial e protocolo.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº.: 1919/2019

Interessado: Mesa Diretora da C Maceió

Assunto: Projeto de Lei 72/2019

A Comissão de Justiça
Em: 06 / 06 / 2019
Presidente



RELATÓRIO

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (...)"

(LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)



**Câmara Municipal de Maceió
Controladoria-Geral**

PARECER Nº : 020/2019

INTERESSADO :Gabinete da Presidência

ASSUNTO :Impacto Financeiro – Reajuste de Servidores Efetivos e Readequação de Cargos Comissionados

PARECER :

O presente processo de iniciativa da Presidência dessa Casa Legislativa, requer dessa Controladoria-Geral a realização de estudo e emissão de parecer sobre o impacto financeiro e seus reflexos, diante dos limites de gastos com pessoal com a observância dos preceitos constitucionais, bem como da estimativa desses dispêndios frente ao orçamento financeiro para o exercício corrente de 2019, propostos no **Projeto de Lei n 73/2019**, visando o reajuste de subsídios de servidores efetivos retroativo ao mês de abril de 2019 e a readequação de cargos comissionados, como a seguir especificado :

a. Servidores Efetivos

- i – Subsídios até R\$ 6.000,00 – Reajuste de 10%
- ii – Subsídios acima de R\$ 6.000,00 – Reajuste de 4,69%

b. Cargos Comissionados

- i – Readequação de cargos de Gabinete de Vereadores para o valor total mensal de R\$ 69.000,00
- ii – Readequação de cargos de Mesa Diretora para o valor total mensal de R\$ 189.250,00
- iii – Criação de cargos de Natureza Especial no valor total de R\$ 199.500,00

1. Aspectos Legais inerentes aos Gastos com Pessoal

1.1 - Preliminarmente há de se ver, que sobre o tema, assim dispõe a Constituição Federal em seu art. 29-A:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

.....



**Câmara Municipal de Maceió
Controladoria-Geral**

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinquaginta mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

.....

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

1.2 - Embora o dispositivo constitucional supra referenciado seja de clareza meridiana ao limitar o **gasto com folha de pagamento** das Câmaras Municipais em 70% (setenta por cento) do total de sua receita, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, de forma mais abrangente utiliza como fator limitador desses gastos a expressão “*despesas total com pessoal*” e define que “*Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

1.3 - Observe-se nesse aspecto, que o § 1º do art. 29-A, estabelece o limite de **“gasto com folha de pagamento”** e não de **“despesa total com pessoal”**, o que nesse caso necessariamente incluiria os encargos sociais previdenciários incidentes sobre a folha de salários.

1.4 - Corroborando com o entendimento constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Decisão Simples de 23.02.2010, nos autos do Processo nº 14.600/2009, relatada pelo Exmº Sr. Conselheiro Cicero Amélio da Silva, assim se pronunciou :

(Assinatura)

“Decide o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, o seguinte :

01 – Conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió, respondendo em caráter normativo e constituindo prejulgamento, em tese, ressalvando-se o caso ou fato concreto;

02 – Para no Mérito nos perfilhamos a corrente predominante doutrinariamente e jurisprudencial, sob o amparo da interpretação autêntica do direito, a intenção realizável do legislador, a motivação

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Câmara Municipal de Maceió
Controladoria-Geral

conforme e serena, discorrendo que na folha de pagamento não incidirá os encargos patronais, os quais por força do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram-se, sim, à despesa de pessoal. Tal circunstância está a revelar que os conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) não podem transpor aos conceitos da Emenda Constitucional nº 25/2000, e sim, serem preceitos harmônicos e aglutinadores da finalidade para o qual foram concebidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
em Maceió, 23 de fevereiro de 2010.

Consº Luiz Eustáquio Toledo – Presidente em exercício

Consº Cicero Amélio da Silva – Relator.

2. Impacto Financeiro dos Reajustes e Readequações

Computando-se os reajustes propostos aos servidores efetivos e a variação dos subsídios resultantes das readequações dos cargos em comissão dos gabinetes de vereadores e da mesa diretora e ainda da criação dos novos cargos de natureza especial, temos a seguinte situação

DISCRIMINAÇÃO	SEM AUMENTO	COM AUMENTO ¹	VARIAÇÃO ANUAL
DESPESAS COM PESSOAL			
Efetivo	14.676.958	15.403.909	726.951
Novos Efetivos	206.573	279.984	73.411
Férias Efetivos	413.431	443.187	29.756
13º salario/efetivo	1.240.680	1.329.562	88.882
Comissionados-gabinete	17.518.137	18.228.294	710.157
Comissionados-mesa	4.746.731	4.912.049	165.318
Vereadores	3.607.622	3.607.622	-
TOTAL DA FOLHA	42.410.132	44.204.607	1.794.475
ENCARGOS SOCIAIS			
GFIP	5.717.246	5.811.688	94.442
IPREV/13º	221.128	260.822	39.694
IPREV	3.014.179	3.191.484	177.305
TOTAL DOS ENCARGOS	8.952.553	9.263.994	311.441
TOTAL FOLHA + ENCARGOS	51.362.685	53.468.601	2.105.916

¹Reajuste de 4,69% a 10%

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Câmara Municipal de Maceió
Controladoria-Geral

3. Estimativa de Dispêndios com Folha de Pagamento em 2019

2.1 - Com base nos salários efetivamente pagos aos servidores efetivos e comissionados e nos subsídios dos senhores vereadores, incluindo o reajuste já aplicado aos subsídios dos servidores efetivos, retroativo aos mês de abril de 2019, temos o seguinte comprometimento da Folha de Pagamento para o exercício corrente:

a. Dispêndios com Folha de Pgto em 2019	44.204.607
b. Receita Orçamentária do Exercício ¹.....	65.481.076
c. Relação Percentual Folha/Receita	67,50%

¹ - Incluindo Receitas de Aplicações Financeiras

3.1 - Pelo que acima se expõe, há de ser ver que o custo da folha de pagamento projetado até dezembro de 2019, não ultrapassaria o limite constitucional previsto no art. 29-A da Carta Magna (70% da Receita Orçamentária).

4. Estimativa de Disponibilidade Financeira e Orçamentária

4.1 Projetando-se o Fluxo Financeiro de receitas e despesas tomando por base os valores orçados para 2019, contemplando os reajustes e readequações propostas, temos a seguinte situação :

DISCRIMINAÇÃO	R\$
Receitas	65.481.076
Encargos de Pessoal	44.204.607
Despesas de Custeio	21.198.567
Superávit	77.902

5. Conclusão

5.1 – Por tudo quanto acima exposto, há de se ver que o reajuste proposto aos servidores efetivos, a readequação de cargos comissionados de gabinete de vereador e de mesa diretora, bem como a criação de novos cargos de natureza especial, quando analisados em conjunto :

- a. não afronta o limite de gasto de pessoal, correspondente a 70% do duodécimo, previsto no art. 29-A da CF;



**Câmara Municipal de Maceió
Controladoria-Geral**

b. Se insere nas disponibilidades financeiras e nas dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2019;

c. Observa o disposto no art. 21 da LRF, posto que o incremento da despesa com concessão do reajuste será totalmente compensado com a redução proporcionada pela aposentadoria de outros servidores efetivos;

É o nosso parecer, smj, que submetemos a apreciação da Presidência dessa Casa Legislativa.

Maceió, 10 de junho de 2019,

DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
Controlador-Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Salgueiro da Silva". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.



DECLARAÇÃO

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...)"

(LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)



CÂMARA
Municipal de Maceió

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei nº 73/2019 de autoria da Mesa Diretora - ***"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e consta nos autos do processo nº 1919/2019, relatório de impacto orçamento-financeiro, em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Maceió, 11 de junho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINCA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário



CÂMARA
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR
PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019.
PROJETO DE LEI Nº 73/2019
INTERESSADO: MESA DIRETORA**

DESPACHO

Tendo em vista aprovação de regime de urgência, esta Comissão declara que não se julga habilitada a emitir parecer, nos termos do art. 168, §1º do Regimento Interno.

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário.

(Regimento Interno)

Maceió, 25 de junho de 2019.

Mauro Guedes
MAURO GUEDES
VEREADOR
Beto da Farmácia
BETO DA FARMÁCIA
VEREADOR

**ANA HORA
VEREADORA**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019.

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

INTERESSADO: MESA DIRETORA

DESPACHO

Tendo em vista aprovação de regime de urgência, esta Comissão declara que não se julga habilitada a emitir parecer, nos termos do art. 168, §1º do Regimento Interno.

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário.

(Regimento Interno)

Maceió, 25 de junho de 2019.

Fátima Santiago
Fátima Santiago

Vereadora
Vereadora

Samyr Malta
Samyr Malta

Vereador
Vereador

Silvânia Barbosa
Silvânia Barbosa

Vereadora
Vereadora

Francisco Filho
Vereador

Galba Netto
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019.

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

EMENTA: “CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADO: MESA DIRETORA DE MACEIO

DESPACHO

DESIGNO O VEREADOR (A) JOSÉ MARCÍO FILHO

PARA RELATOR ESPECIAL DA MATÉRIA EM APREÇO, A FIM DE EMITIR PARECER, EMBASADO NO §1º, INCISO II, DO ARTIGO 164 E ARTIGO 168, §1º DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 164. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, de imediato considerada, até sua decisão final.

§ 1º. Não se dispensam os seguintes requisitos:

(...)

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário. (Regimento Interno)

Maceió,
de junho de 2019.
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

RELATÓRIO ESPECIAL

PL n° 73/2019

Autor – Mesa Diretora

Relatório:

Trata o presente Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Maceió do reajuste dos servidores estatutários, da criação de função gratificada na estrutura do Poder Legislativo Municipal, da reestruturação de cargos do quadro de servidores comissionados dos gabinetes dos vereadores e da Mesa Diretora, transforma cargos comissionados, cria o cargo de Subprocurador Geral e reduz a remuneração dos cargos de direção da Mesa Diretora.

Da Admissibilidade

A Iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Maceió nas questões de organização interna e na remuneração dos servidores do quadro estatutário e comissionados, encontra amparo na Constituição da República, Lei Orgânica do Município e Regimento interno, atendendo, portanto ao princípio da legalidade, o que confere à matéria em análise condições perfeitas de admissibilidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Da compatibilidade

Os demonstrativos que acompanham o presente PL são compatíveis com os artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo, portanto, todas as premissas exigidas para o aumento de despesa de natureza continuada.

Conclusão

O PL n° 73/2019, atende a todos os pré-requisitos exigidos quanto a legalidade, constitucionalidade e compatibilidade orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

Relator Especial



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2019.

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,
CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA (...)**

INTERESSADO: MESA DIRETORA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/06/2015
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 25/06/2015
Presidente

Approved
Em: 25/06/2019
Presidente
J. Belchior



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Câmara Municipal de Maceió	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
PROTOCOLO N° 2335117	
25 MÊS 06 ANO 19	
ASSINATURA	

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER a convocação da uma Sessão Extraordinária para apreciação dos PROJETOS 73/2019 - 64/2019, 65/2019 E 83/2019, em 2^a discussão.

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação dos PROJETOS abaixo, em 2^a discussão.

- PROJETO DE LEI Nº 073/2019 - "CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI Nº 065/2019 - "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, REVOGA A LEI Nº 4.301, DE ABRIL DE 1994, A LEI MUNICIPAL Nº 6.365, DE 12 DE MARÇO DE 2015, A LEI MUNICIPAL Nº 6.382, DE 09 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." *RETIRADO!*

- PROJETO DE LEI Nº 064/2019 - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI Nº 083/2019 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de junho de 2019.

S. Malta
SAMYR MALTA
VEREADOR



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÓPIA



Ofício GP nº 590/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.297**,
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 25 de junho de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Maceió

RECEBIDO EM:

26/06/19

Raisse Lino
PROTÓCOLO GP



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.294

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio dos Servidores do quadro estatutário da Câmara Municipal de Maceió conforme tabela do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos dos gabinetes dos vereadores passarão a ser denominados de "Secretário Parlamentar" e terão simbologia e remuneração especificadas no **Anexo II** desta Lei.

§1º - Os cargos em comissão de Secretário Parlamentar têm por finalidade a prestação dos serviços de secretaria, assistência, assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§2º - A lotação de Secretário Parlamentar no gabinete fica limitada a no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 17 (dezessete) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração destes servidores do gabinete de cada vereador não ultrapasse a **R\$ 69.000 (sessenta e nove mil reais)**, proibidas qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

§3º - Os cargos de que trata o caput do art. 2º, serão exercidos em 17(dezessete) níveis diferentes de remuneração, complexidade e

LB *AS*



CÂMARA
Municipal de Maceió

responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de ofícios, memorandos, e-mails, convites, convocações, discursos e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, pesquisa e acompanhamento interno e externo de interesse do Parlamentar; acompanhamento das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores e dos documentos encaminhados aos órgãos públicos ou privados e assessoramento entre o gabinete parlamentar a sociedade civil e as Associações Comunitárias.

§4º - Os níveis a que se refere o § 3º do art. 2º, é o indicado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, são os constantes nos **Anexos III e IV** da presente Lei.

Art. 4º- Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió tendo níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e são distribuídos conforme demanda dos setores da Presidência, Procuradoria Geral, Primeira, Segunda e Terceira Secretaria, Protocolo, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Processamento de Dados e Folha de Pagamento, Diretoria de Governança, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Documentação Legislativa, Diretoria e Logística e Patrimônio, totalizando **49 cargos**, definidos no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 5º – Fica criado o Cargo de Subprocurador Geral com remuneração indicada no **Anexo III** desta Lei.

Art. 6º - O Cargo de Diretor Técnico de Recursos Humanos da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Documentação Legislativa; o cargo de Diretor de Finanças da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Governança; e o Cargo de Diretor de Organização e Métodos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, fica transformados em Diretor de Processamento de Dados e Folha de Pagamento; e (01) um cargo de Assessor de Comunicação, fica transformado em Assessoria de Cerimonial e Eventos.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos transformados serão definidas no **Anexo VI** da presente Lei.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maceió a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário Silvânio Barbosa - (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O valor da função gratificada criada no caput do artigo 7º corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 8º - Observando o disposto no §3º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos da Classe Contabilidade Pública terão valores de subsídio estabelecido no **Anexo V** desta Lei.

Art. 9º - Os valores do reajuste dos subsídios dos cargos estatutários serão extensivos aos servidores inativos sob-regime de paridade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2019, para os servidores estatutários; e com os efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2019 para os servidores Comissionados.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**

1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA**

2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA

2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**

3º Secretário



ANEXO I

FAIXA SALARIAL	Percentual
Até 6.000,00	10%
A partir de 6.001,00	4,69%

**ANEXO II**

CARGOS DE GABINETE DE VEREADOR	VALOR BRUTO	SIMBOLO
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.100,00	SP01
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.500,00	SP02
SECRETARIO PARLAMENTAR	1.800,00	SP03
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.000,00	SP04
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.500,00	SP05
SECRETARIO PARLAMENTAR	2.800,00	SP06
SECRETARIO PARLAMENTAR	3.500,00	SP07
SECRETARIO PARLAMENTAR	3.800,00	SP08
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.200,00	SP09
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.500,00	SP10
SECRETARIO PARLAMENTAR	4.800,00	SP11
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.000,00	SP12
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.200,00	SP13
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.600,00	SP14
SECRETARIO PARLAMENTAR	6.200,00	SP15
SECRETARIO PARLAMENTAR	6.500,00	SP16
SECRETARIO PARLAMENTAR	8.000,00	SP17
TOTAL	69.000,00	17



ANEXO III

DIRETORIAS, CHEFIAS, PROCURADOR GERAL, SUB PROCURADOR, CONTROLADOR GERAL
AUDITORIA DE CONTAS E ORÇAMENTO E ASSESSORIAS

QUANT. CARGOS		VALOR BRUTO	SIMBOLO
1	CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE PRIMEIRA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE SEGUNDA	R\$ 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE TERCEIRA	R\$ 9.100,00	CGM
1	PROCURADOR GERAL	R\$ 17.000,00	PG-I
1	SUB PROCURADOR	R\$ 11.800,00	SPG -2
1	CONTROLADOR GERAL	R\$ 15.000,00	CG-I
1	AUDITORIA DE CONTAS E ORÇAMENTO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GOVERNANÇA	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR CPD	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE LOGISTICA E PATRIMONIO	R\$ 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 12.850,00	NDM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 3.200,00	ACM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 3.200,00	ACM
1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTO	R\$ 4.000,00	ACE
19		R\$ 206.250,00	

**ANEXO IV**

QUANT.	CARGOS	SIMBOLO	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL
12	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-01	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-02	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-03	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
27	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-04	R\$ 5.000,00	R\$ 135.000,00
49	TOTAL			R\$ 194.500,00

**ANEXO V****CARGOS DA CLASSE CONTABILIDADE PUBLICA**

QUANT.	CARGOS	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL	SIMBOLO
2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	6.356,89	R\$ 12.713,78	
2	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6.356,89	R\$ 12.713,78	ACI APO
4	TOTAL		R\$ 25.427,56	



CÂMARA
Municipal de Maceió

Anexo VI

A Diretoria de Governança tem as seguintes atribuições:

- 1- Assessorar o Presidente da Câmara nas funções políticas e de relacionamento entre os diversos setores da sociedade civil organizada, dos movimentos comunitários, culturais esportivos, das associações, entidades religiosas, sociais, assistenciais, sindicatos e conselhos municipais;
- 2- assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió na coordenação dos trabalhos de concepção e planejamento dos projetos estratégicos para aperfeiçoar os trabalhos da Câmara de Vereadores;
- 3- promover a integração dos diversos órgãos ligados à Mesa Diretora para tornar célere a tramitação de processos definidos como prioritários pela Presidência do Poder Legislativo Municipal;
- 4- promover em conjunto com a Controladoria Geral, Ouvidoria e Diretoria de comunicação, a transparência, do acesso à informação do Poder Legislativo Municipal;
- 5- assessorar a Presidência e Chefia de gabinete da Presidência na elaboração de despachos, memorandos e Portarias.

A Diretoria de Processamento de dados e Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições:

- 1- Elaborar a folha de pagamento dos servidores estatutários, comissionados e vereadores;
- 2- gerenciar os dados para implantação de consignações, descontos judiciais e administrativos;
- 3- manter atualizado o arquivo de fichas financeiras individuais de servidores e vereadores;
- 4- fornecer documentos referentes a eventos financeiros, dos servidores e vereadores;
- 5- elaboração e emissão de contracheques;
- 6- gerenciamento do portal E-social;
- 7- alimentar o portal da transparência com dados de sua competência.

A Diretoria de Documentação Legislativa tem as seguintes atribuições

- 1-Catalogar toda documentação legislativa e disponibilizar para os gabinetes dos vereadores cópia das leis objeto de alteração por proposição legislativa;
- 2- encaminhar para sanção os projetos aprovados;
- 3- receber as matérias vetadas pelo executivo, encaminhar os vetos para sequência da tramitação;
- 4- receber e arquivar as cópias das leis devidamente sancionadas;
- 5- receber e arquivar cópia dos decretos emanados do Poder Executivo Municipal;
- 6- receber e arquivar cópias das leis promulgadas;
- 7- receber e arquivar os decretos legislativos, indicações e outros requerimentos.

A Assessoria de Cerimonial e Eventos tem as atribuições de:

- 1- Organizar, planejar, implementar e acompanhar todas as sessões solenes, especiais, sessões de abertura de trabalhos, posse e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Maceió e expedir convites para as solenidades;
- 2- organizar as recepções de autoridades, que visitam a autoridade máxima do órgão;
- 3- orientar e acompanhar as autoridades do órgão em relação a solenidades a que compareçam como convidados;



CÂMARA
Municipal de Maceió

4-aplicar a ordem de precedência e do ceremonial nos eventos promovidos pelo órgão de acordo com o Decreto Nº70.274, de 9 de março de 1972, o qual aprova as normas de ceremonial público e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais;

5-fazer a programação anual dos eventos a serem realizados no âmbito do órgão;

6-supervisionar e auxiliar o trabalho realizado pelo pessoal de apoio direto sobre o evento, sobretudo do mestre de cerimônia;

7-realizar outras atividades afins que estejam diretamente ligadas ao ceremonial e protocolo.